



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000212/2023
Processo: 10083-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 212/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 212/2023, que **"Institui a criação do selo "Empresa Amiga da Juventude" no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo devendo excluir o artigo 10 e renumerar o artigo 11 como artigo 10.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado em defesa da dignidade humana e da inclusão social da juventude por melhores condições de vida e acesso aos meios e oportunidades inerentes à sua promoção na vida em sociedade, conforme preceituam os artigos 5º e 227 da Carta Magna, onde discrimina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como o que dispõe a Lei Federal 12.852 de 2013, que Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa por promover um amplo debate e dar visibilidade a temas de interesse da juventude onde se propõe, através da consolidação de uma política pública voltada à juventude juizforana, a criação de um selo com fins sociais, para incluir a juventude no mercado de trabalho, levando em consideração a necessidade de se proporcionar condições fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico aos jovens. Sabe-se que, para a juventude, o primeiro emprego não somente simboliza a assunção de novas responsabilidades, papéis sociais e conhecimentos técnicos e intelectuais, como também pode proporcionar um grande desenvolvimento pessoal e melhorias nas condições de existência de seu



próprio núcleo familiar. Ao mesmo tempo, oportunizar às empresas juizforanas a certificação do "Selo Empresa Amiga da Juventude" é um grande avanço social, uma vez que são promovidos a tais empresas um maior fluxo de idéias, novas oportunidades e possibilidades de atualização e atuação.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 212/2023, que **"Institui a criação do selo "Empresa Amiga da Juventude" no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover a defesa da vida, da igualdade e da dignidade da juventude e sua inclusão social na vida da sociedade por meio de sua inserção ao mercado de trabalho, devendo, contudo, proceder as observações e correções ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 21 de novembro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

